

---

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

---

### 1. DA APRESENTAÇÃO:

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade de **PREGÃO do tipo ELETRÔNICO**.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de julgamento de **menor preço por item**.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024 de 07 de Junho, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais normas correlatas.

### 3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA DO TIPO FURGÃO**, para atender as necessidades as Unidades Básicas de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2. A especificação e unidade da presente contratação estão descritas no Anexo I deste Termo;
- 3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;

### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Atenção Primária à Saúde – APS é considerada o acesso de primeiro contato da população na Rede de Atenção à Saúde (RAS), responsável por coordenar o cuidado nos diferentes pontos de atenção e ordenar a rede. Baseia-se em um modelo de atenção que visa o cuidado longitudinal do indivíduo, proporcionando a atenção integral no contexto individual, da família e da comunidade. Assim sendo, ações e os serviços de APS impactam diretamente nos demais pontos de atenção, logo, a qualidade da APS afeta a organização dos serviços sobre a gestão municipal. Com o objetivo de melhorar o acesso da população à APS, atualmente o município de Boa Vista-RR ampliou a Cobertura das Equipes de Saúde da Família – ESF e Saúde Bucal – ESB, passando de 60 para 146 ESF e de 09 para 55 ESB.
- 4.2. Dentre os vários programas desenvolvidos na APS, temos o Brasil Sorridente, lançado em 2004, com objetivo de expandir o acesso à saúde bucal por meio da instalação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), Unidades Móveis Odontológicas e Núcleos de Apoio à
- 4.3. Saúde da Família (NASF). Essas iniciativas visam atender principalmente populações carentes e áreas remotas. Apesar dos esforços do Brasil Sorridente, ainda existem desigualdades significativas no acesso à saúde bucal. Pessoas em situação de vulnerabilidade social muitas vezes enfrentam barreiras no acesso aos serviços odontológicos, seja devido à falta de unidades próximas, longas filas de espera ou falta de informações sobre os serviços disponíveis.
- 4.4. A aquisição/implantação de uma unidade odontológica móvel oferece a capacidade de levar serviços odontológicos a comunidades remotas, áreas rurais e locais de difícil acesso. Isso é especialmente importante onde não há instalações odontológicas permanentes ou onde as pessoas



enfrentam desafios para acessar cuidados odontológicos devido à distância ou falta de transporte. Isso ajuda a reduzir disparidades no acesso aos cuidados odontológicos e promove a equidade em saúde.

**4.5.** Com uma unidade móvel, é possível ampliar o alcance dos serviços odontológicos para além das áreas urbanas, atendendo um número maior de pacientes em um curto período de tempo. Além de oferecer tratamento odontológico, a unidade móvel pode ser usada para realizar atividades de promoção da saúde bucal e educação preventiva em escolas, comunidades e locais de trabalho, contribuindo para a prevenção de doenças bucais e a promoção de hábitos saudáveis.

**4.6.** Em suma, uma unidade odontológica móvel é uma ferramenta versátil e eficaz para expandir o acesso aos cuidados odontológicos, alcançar populações marginalizadas e promover a saúde bucal em diversas comunidades e contextos, justificando seu investimento.

**4.7.** Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 1.594 de 18 de outubro de 2023, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

**4.8.** Ressalta-se que a aquisição/disponibilidade de equipamentos e materiais, com os recursos necessários para a execução de ações em saúde em equivalência quantitativa ao contingente populacional adscrito e suas especificidades, é de fundamental importância para organização dos processos de trabalho e atenção à saúde dos usuários, a fim de ofertar uma assistência de melhor qualidade, visto que, o uso de equipamentos adequados e em quantidades suficientes nas unidades, repercute diretamente na satisfação do usuário, redução de riscos ocupacionais e na motivação dos profissionais, o que proporciona potencialidades na ampliação do elenco de ações na perspectiva da reorganização das práticas e do modelo de atenção à saúde favorecendo a assistência integral ao indivíduo, à família e à comunidade.

**4.9.** Vale ressaltar que a referida aquisição é oriunda da **PROPOSTA** sob nº **13464.636000/1230-08**, através da **Portaria GM/MS nº1.594, de 18 de outubro de 2023**;

**4.10.** Destacamos que o presente objeto se encontra no Plano Anual de Saúde – PAS, e também foi incluso no Plano de Contratações Anuais encaminhado à Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC através do OFÍCIO N° 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025.

**4.11.** Ressalta-se ainda que o objeto da contratação se encontra formalmente registrado no Plano Anual de Contratação – PCA, conforme documentação enviada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Ofício nº 34188/SMSA/SCOMP/GCOMP/2025 Nup. **9.204438/2025**, o qual complementa e reforça as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** Após o levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a aquisição da Unidade Odontológica Móvel - UOM, por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com o julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Desta forma, diante da vantajosidade econômica já apresentada e das informações quanto aos recursos a serem utilizados para a aquisição, restou-se demonstrado que a melhor solução, vislumbra-se sobre a aquisição da Unidade Odontológica Móvel - UOM.

**5.3.** A necessidade foi demonstrada no item 4 do presente Termo de Referência.

**5.4.** Os requisitos da contratação foram elencados no item 6 deste Termo de Referência.

**5.5.** Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 deste Termo de Referência.

**5.6.** A Aquisição Unidade Odontológica Móvel - UOM, destinado a atender às necessidades da Superintendência de Atenção Básica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.7.** Todos os materiais e equipamentos odontológicos que irão compor a Unidade Móvel Odontológica deverá ter registro na ANVISA.



## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

6.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

### 6.2. Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

### 6.3. Garantia Contratual:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao princípio da economicidade, pois a exigência de garantia poderá onerar o contrato, e além do mais, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021 fica a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante a previsão no edital, a exigência de garantia contratual.

### 6.4. Das condições da proposta:

6.4.1 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.4.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4.3 A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo do objeto, considerando na composição dos preços ofertados.

### 6.5 Da participação de Pessoa Física:

6.5.1 Considerando os critérios econômicos e técnicos, com relação a especificidade do objeto descrito no Anexo I deste instrumento, bem como na Descrição dos Requisitos da Contratação descritos no item 6 deste Termo de Referência, não será permitida a participação de Pessoa física, conforme disposto no parágrafo único do Art. 4º da IN SEGES nº 116/2021.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Da entrega e recebimento do veículo:

7.1.1. O prazo para entrega do veículo será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada. Os equipamentos deverão ser entregues **no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos - DGPS**, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima;



- 7.1.2.** Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 as 14:00 horas;
- 7.1.3.** Caso não seja possível a entrega do veículo na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos **até 10 (dez) dias** de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.1.4.** A entrega do objeto será realizada de forma integral;
- 7.1.5.** A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até descarga no local definido da Contratante;
- 7.1.6.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 7.1.7.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.8.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 7.1.9.** A Unidade Odontológica Móvel será recebida nos seguintes termos:
- 7.1.10.** Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 7.1.10.1. Provisoriamente:** Para efeito de posterior a verificação da Unidade Odontológica Móvel com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.1.11.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.12.** O **recebimento definitivo** ocorrerá **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 7.1.12.1. Definitivamente:** Após verificação da qualidade da Unidade Odontológica Móvel e consequentemente aceitação pelo fiscal (is) do contrato designado pela Superintendência de Atenção Básica – SAB;
- 7.1.13.** A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue devidamente emplacado (licenciamento, demais taxas e eventuais penalidades devidamente quitados), pelo DETRAN-RR e abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do período de tempo necessário para inclusão dos mesmos no sistema de abastecimento de cada órgão, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos;



**7.1.14.** A Unidade Odontológica Móvel deverá ostentar placa oficial, conforme determina o artigo 115 da Lei 9.503/07 –Código de Trânsito Brasileiro;

**7.1.15.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do veículo juntamente com os equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou inutilização, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

**7.1.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.1.17.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.1.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Da Garantia e Assistência Técnica do objeto:**

### **7.2.1. Da Garantia:**

**7.2.1.1.** Deverá ser oferecida garantia de fábrica com assistência técnica, conforme prazos e condições disciplinados neste Termo de Referência, e inclui o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo;

**7.2.1.2.** Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica que deverá ser gratuita até o final da garantia, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas;

**7.2.1.3.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no fornecido deverá ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, componentes, aparelhos ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Administração Pública;

**7.2.1.4.** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

**7.2.1.5.** A Unidade Odontológica Móvel será analisada, por técnicos e fiscais designados e especializados, e submetidos a testes necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**7.2.1.6.** No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega da Unidade Odontológica Móvel;

**7.2.1.7.** O término da vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

### **7.3. Da assistência Técnica do Veículo:**

**7.3.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso;

**7.3.2.** Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por



telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante;

**7.3.3.** O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem, a partir do qual a empresa poderá ser penalizada por descumprimento contratual;

**7.3.4.** Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias ou assistência técnica na cidade de Boa Vista – RR, ou os custos com deslocamento do bem e/ou técnico deverão ser suportados pela fornecedora durante a vigência da garantia;

**7.3.5.** Os custos (materiais, inclusive fluídos, e mão de obra) relativos às duas primeiras revisões previstas no manual do veículo deverão ser considerados na proposta, uma vez que essas revisões deverão ser realizadas sem qualquer outro ônus para Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

**7.3.6** O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos presentes dentro da Unidade Odontológica Móvel deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada;

**7.3.7** Havendo a necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item anterior, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias;

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1 Vigência e condições do contrato**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**8.1.2.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

**8.1.3.** O prazo de vigência do contrato deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato.

**9.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

**9.3.** Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com as manutenções, reparos, instalações, bem como a entrega do veículo;

**9.4.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

**9.5.** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do



contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

**9.6.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

**9.7.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

**9.8.** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021;

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Fornecer a Unidade Odontológica Móvel e os equipamentos de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e anexo;

**10.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;

**10.3.** Substituir em **até 15 (quinze) dias corridos**, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

**10.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

**10.5.** Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.6.** Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

**10.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**10.8.** Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e seu Anexo I;

**10.9.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

**10.10.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**10.11.** Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**10.12.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis da empresa;



- 10.13.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.14.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- 10.15.** A Unidade Odontológica Móvel para serem considerados novos deverão atender aos preceitos da Lei nº 9.503/97 e Lei Federal nº 4.46.729/79 e Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN;
- 10.16.** A unidade odontológica móvel deverá ser entreguesdevidamente emplacado (licenciamento, demais taxas devidamente quitados), pelo DETRAN- RR e abastecidos de combustível, com da capacidade máxima do tanque, bem como, prevenira ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízosnas bombas de combustível do veículo;
- 10.17.** O odontomóvel deverá vir acompanhados de todos os equipamentos descritos no Anexo I deste termo.
- 10.18.** Todos os materiais e equipamentos odontológicos ou que envolvam a área da saúde que irão compor o odontomovel deverá ter registro na Anvisa.
- 10.19.** Apresentar Certificado de Registro de Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade ou comprovação de sua isenção;

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:



- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**11.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024;

**11.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**11.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

### **11.1. Da gestão do contrato:**

**11.1.1.** O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.17, §1º, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

**11.1.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**11.1.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**11.1.4.** Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**12.2.** O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.18 *Caput*, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133,



de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

**12.3.** O fiscal do contrato ou seu substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto 049/2024, Art. 18, §1º);

**12.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**12.5.** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 049/2024 Art.20, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024;

**12.6.** Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

#### **13.1. Da Liquidação:**

**13.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**13.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**13.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**13.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**13.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**13.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**13.1.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**13.1.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **13.2. Do Pagamento:**

**13.2.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**13.2.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: *MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.*

CNPJ: *05.943.030/0001-55*

Endereço *Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130*

**13.2.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**13.2.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**13.2.5.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**13.2.6.** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**13.2.7.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

**13.2.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**13.2.9.** A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**13.2.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (23.05.2025);

**14.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**14.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**14.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo



fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**14.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**14.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**14.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**15.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **15.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**15.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 27/05/2025 às 14:10

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 27/05/2025 às 14:01

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 27/05/2025 às 13:38

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 0414B3177



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.1.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.1.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**15.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

**15.1.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**15.1.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**15.1.4.2.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**15.1.4.2.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**15.1.4.2.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

**15.1.4.2.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



**15.1.4.2.5.** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

**15.1.4.2.6.** Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

## **16. Das Declarações:**

**16.1.** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

**16.2.** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

**16.3.** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

**16.4.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**16.5.** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (nos casos de ME/EPP);

**16.6.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

## **17. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

### **17.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):**

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

### **17.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):**

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

**a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
  - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **17.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do item ser indivizível.;

### **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O valor estimado para contratação do objeto do presente termo de referência, será de R\$ **438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)**, conforme custos unitários e globais por meio da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2024.

### **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 08.02
- Funcional Programática: 10.122.0032.2091
- Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
- Fonte de Recurso: 2.601.0000

**19.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



**20.1.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA.

**20.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

**20.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando a entrega dos uniformes e dos equipamentos constantes do Termo de Referência serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

**21. ANEXOS**

**21.1.** ANEXO I – Descritivo do objeto a ser contratado;

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

**GCOMP:**

(Assinatura eletrônica)

**Carlos Alexandro Costa dos Prazeres**  
Gerência de Compras– GCOMP/SMSA

**Área Técnica Requisitante:**

(Assinatura eletrônica)

**André Luiz de Souza Cruz**  
Superintendente de Atenção Primária – SAP/SMSA

**Ciente e De Acordo:**

(Assinatura eletrônica)

**Marcelo Zeitoune**  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 27/05/2025 às 14:10  
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 27/05/2025 às 14:01  
Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 27/05/2025 às 13:38  
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015  
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 0414B3177



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
 GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



ANEXO I  
 DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	150069	<p><b>UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL – UOM</b></p> <p>Furgão adaptado para unidade odontológica móvel; potência mínima de 100cv; cilindrada mínima de 2.000cc; injeção eletrônica; tanque de combustível mínimo de 70 litros; tacômetro; altura interna mínima de 1.800mm no salão de atendimento, com capacidade volumétrica não inferior 10m<sup>3</sup>; porta lateral deslizante; duas portas traseiras; central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2p+t) de 110~127 vca; interruptores para iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220vca, que forneça sempre 110vca para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220vca para o ar condicionado split; iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento e artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110vca e uma de emergência 12vcc, com diâmetro mínimo de 200mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo led.</p>	Und.	01	438.000,00	438.000,00

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 27/05/2025 às 14:10

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 27/05/2025 às 14:01

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 27/05/2025 às 13:38

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 0414B3177



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



	<p><b>Equipamentos odontológicos que deverão acompanhar a unidade odontológica móvel:</b>  compressor odontológico (mínimo 38 litros) com sistema de filtragem; podendo conter aparelho de raio-x odontológico de 70kvp, com corrente no tubo entre 7ma e 9ma, campo de radiação de, no máximo, 60mm e ponto focal de 0,8 x 0,8; bip sonoro conjugado a emissão de raios-x; tempo de exposição entre 0,2 a 2,5 seg.; disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; conjunto de peças de mão composto por alta rotação, contraângulo, micro motor odontológico e peça reta. gabinete odontológico composto por: cadeira odontológica; equipo odontológico acoplado com braço articulado, com quatro terminais sendo 1 para micro motor com spray (tipo borden), 2 para alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; refletor odontológico (mínimo 8.000lux). unidade auxiliar acoplada à cadeira com bacia da cuspideira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos, seringa tríplice, 2 terminais de sucção. mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento. autoclave de mesa para uso odontológico com volume interno de no mínimo 12 litros; fotopolimerizador de led. frigobar (mínimo 80 litros). ar condicionado no salão de atendimento, tipo split, com no mínimo 18.000 (dezoito mil) btu's, 220vca. o condensador do split não deverá ser instalado dentro do salão de atendimento. dois sistemas hidráulicos: 1) pressurizado externamente – pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água para conexão de mangueira interligada à tubulação externa, com sifão sob a pia e mangueira para a descarga. mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de mínimo 20 metros; 2) dois reservatórios de água sendo um para água limpa de no mínimo 50 litros e outro para água servida de no mínimo 60 litros. toldo externo na porta lateral, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up. cortina tipo roll-up com largura compatível as portas traseiras e altura suficiente para proteger os equipamentos. armários em l com prateleiras internas confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável. dois extintores de pó abc de 6 kg.</p>				
<b>Valor Global Estimado</b>					<b>438.000,00</b>

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 27/05/2025 às 14:10

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 27/05/2025 às 14:01

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES em 27/05/2025 às 13:38

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 0414B3177

